



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL

SÍMBOLO	DATA		CATEGORIA	DISTRIBUIÇÃO
	EXPEDIÇÃO	EFETIVAÇÃO		
IAC 4201 0193	25.01.93	17.02.93	NOSER	D-IA-SR-X
<b>TÍTULO:</b> DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO IV DOS CURSOS DE PILOTO DE LINHA AÉREA-AVIÃO E PILOTO DE LINHA AÉREA-HELICÓPTERO: "O COMANDANTE E SUA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA".				
<b>ANEXOS:</b> 01 - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO 02 - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE INTRUTOR 03 - CREDENCIAL DE SUPERVISOR DO DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO				
INTRODUÇÃO				IMA 58-36
<p>I - A presente NOSER tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas a serem Seguidas pelas entidades do sistema de instrução profissional para a Aviação Civil, com respeito ao desenvolvimento do Módulo IV dos cursos de Piloto de Linha Aérea-Avião e Piloto de Linha Aérea Helicóptero, denominado "O Comandante e sua Função Administrativa", em complementação às normas contidas, respectivamente, no MMA 58-7 - Manual de Curso de Piloto de Linha Aérea-Avião (PLA-A), de 25 de julho de 1991, aprovado pela Portaria nº 207/DGAC, de 03 de julho de 1991 - e no MMA 58-8 Manual de Curso de Piloto de Linha Aérea Helicóptero (PLA-H), de 25 de julho de 1991, aprovado pela Portaria nº 208/DGAC, de 03 de julho de 1991.</p> <p>II - As diretrizes expedidas neste documento aplicam-se aos cursos homologados de Piloto de Linha-Aérea-Avião e Piloto de Linha Aérea-Helicóptero.</p> <p>III - Esta NOSER é expedida com fundamento nas Portarias nºs 207/DGAC e 208/DGAC, de 03 de julho de 1991.</p> <p>IV - Esta NOSER é composta de 08 folhas e revoga demais disposições em contrário.</p> <p>JULIO AUGUSTO CÉZAR - Cel Av Diretor do IAC</p> <p>Ten Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA Diretor-Geral</p>				

CONTROLE DE EMENDAS
---------------------

EMENDA		DATA DA INSERÇÃO	INSERIDA POR	EMENDA		DATA DA INSERÇÃO	INSERIDA POR
Nº	DATA			Nº	DATA		
01	/ /	/ /		28	/ /	/ /	
02	/ /	/ /		29	/ /	/ /	
03	/ /	/ /		30	/ /	/ /	
04	/ /	/ /		31	/ /	/ /	
05	/ /	/ /		32	/ /	/ /	
06	/ /	/ /		33	/ /	/ /	
07	/ /	/ /		34	/ /	/ /	
08	/ /	/ /		35	/ /	/ /	
09	/ /	/ /		36	/ /	/ /	
10	/ /	/ /		37	/ /	/ /	
11	/ /	/ /		38	/ /	/ /	
12	/ /	/ /		39	/ /	/ /	
13	/ /	/ /		40	/ /	/ /	
14	/ /	/ /		41	/ /	/ /	
15	/ /	/ /		42	/ /	/ /	
16	/ /	/ /		43	/ /	/ /	
17	/ /	/ /		44	/ /	/ /	
18	/ /	/ /		45	/ /	/ /	
19	/ /	/ /		46	/ /	/ /	
20	/ /	/ /		47	/ /	/ /	
21	/ /	/ /		48	/ /	/ /	
22	/ /	/ /		49	/ /	/ /	
23	/ /	/ /		50	/ /	/ /	
24	/ /	/ /		51	/ /	/ /	
25	/ /	/ /		52	/ /	/ /	
26	/ /	/ /		53	/ /	/ /	
27	/ /	/ /		54	/ /	/ /	

## I - DIRETRIZES BÁSICAS

- 1.1 - Nos cursos de Piloto de Linha Aérea-Avião e Piloto de Linha Aérea-Helicóptero o Módulo IV, intitulado “O Comandante e sua Função Administrativa”, será desenvolvido conforme orientação contida nos manuais dos respectivos cursos e o estabelecido nesta NOSER.
- 1.2 - O Módulo IV será ministrado somente por profissional selecionado e habilitado pelo Instituto de Aviação Civil (IAC), que atenda a umas das seguintes condições:
  - 1 - ser estagiário - estar habilitado para atuar com a presença de supervisor do desenvolvimento do Módulo, cumprindo exigência de treinamento;
  - 2 - ser instrutor - estar habilitado para atuar sem a presença de supervisor do desenvolvimento do Módulo, após ter sido aprovado no treinamento;
  - 3 - ser supervisor do desenvolvimento do Módulo - estar habilitado para supervisionar a atuação de estagiários e instrutores do Módulo.
- 1.3 - O processo de habilitação para ministrar o Módulo IV será promovido pelo IAC, conforme critérios estabelecidos por este Instituto, e compreenderá as fases a seguir:
  - 1 - recrutamento dos candidatos ao treinamento - incluindo, basicamente, candidatos indicados pelas entidades de instrução que desenvolvam cursos homologados de PLA-Avião e PLA-Helicóptero;
  - 2 - pré-seleção dos candidatos recrutados - abrangendo análise de ficha de inscrição, entrevista, pré-teste (atuação do candidato utilizando técnicas de dinâmica de grupo) e avaliação psicológica;
  - 3 - treinamento - compreendendo demonstração do desenvolvimento do Módulo, instrução para ministrar o Módulo e realização de estágio.
    - a - Os treinamentos serão diferenciados conforme os cursos aos quais se destinem: PLA-Avião ou PLA-Helicóptero.
    - b - O candidato a instrutor poderá ser eliminado em qualquer etapa do treinamento.
    - c - considerar-se-á estágio, para os efeitos desta NOSER, a atuação de candidato a instrutor ministrando o Módulo IV com a presença de supervisor do desenvolvimento do Módulo, após ter cumprido as fases anteriores do processo de habilitação.
    - d - O estágio deverá ser iniciado dentro de, no máximo, um ano após o término da instrução para ministrar o Módulo.

Observações: (1) - Os participantes do processo de habilitação para ministrar o Módulo IV iniciado em 1992 terão seus direitos resguardados, para os fins desta NOSER, desde que assistam integralmente, até 30 de junho de 1993, a uma demonstração do desenvolvimento do Módulo promovida pelo IAC e iniciem o estágio até 13 de novembro de 1993.

(2) - O instrutor habilitado a ministrar o Módulo IV em curso de PLA-Avião poderá, também, atuar em curso de PLA-Helicóptero desde que tenha sido habilitado para tal em processo de adaptação específica, promovido pelo IAC. Da mesma forma, poderá ser submetido a processo de adaptação específica o instrutor habilitado para atuar em curso de PLA-Helicóptero e que deseje atuar em curso de PLA-Avião.

1.4 - Os supervisores do desenvolvimento do Módulo IV serão selecionados dentre os que tenham sido aprovados no processo de habilitação indicado no subtítulo 1.3 e serão credenciados pelo Diretor do IAC, ficando ressalvados os direitos dos credenciados anteriormente à vigência desta NOSER.

1.5 - Serão atribuições do supervisor do desenvolvimento do Módulo IV:

- 1 - participar da pré-seleção dos candidatos ao treinamento, quando solicitado pelo IAC;
- 2 - ministrar treinamento;
- 3 - responsabilizar-se pelo estágio de candidatos a instrutor ;
- 4 - estar presente durante todo o tempo de atuação de estagiários, intervindo sempre que julgar necessário, avaliando os trabalhos e comunicando o resultado da avaliação ao respectivo estagiário e ao IAC;
- 5 - assistir a atuação de instrutores, intervindo sempre que julgar necessário, avaliando os trabalhos e comunicando o resultado da avaliação ao respectivo instrutor e ao IAC;
- 6 - informar ao IAC a data a partir da qual:
  - a - o estagiário estará habilitado a atuar como instrutor, ou seja, sem a presença de supervisor;
  - b - o estagiário estará inabilitado, devendo ter seu certificado cancelado por incapacidade para ministrar o Módulo IV;
  - c - o instrutor deverá ter sua atuação suspensa - provisória ou definitivamente e, no segundo caso, seu certificado cancelado - por deixar de atender ao padrão de qualidade exigido;
  - d - o instrutor cuja atuação foi suspensa provisoriamente estará apto a voltar a atuar;
- 7 - apresentar relatório de suas atividades ao IAC, mantendo o instituto permanentemente informado sobre a qualidade do trabalho dos estagiários e instrutores.

1.6 - Reserva-se ao IAC o direito de:

- 1 - suspender provisoriamente a atuação de qualquer estagiário, instrutor ou supervisor, caso a mesma deixe de interessar ao Sistema de Aviação Civil;
- 2 - cancelar o certificado de qualquer estagiário ou instrutor, bem como a credencial de qualquer supervisor, caso a atuação do seu portador deixe de interessar ao Sistema de Aviação Civil.

- 1.7 - Os certificados de habilitação de estagiário e de instrutor, bem como a credencial de supervisor deverão obedecer aos modelos constantes dos anexos 01, 02 e 03, respectivamente, e terão validade de dois anos a partir da data de expedição. Após este prazo, deverão ser revalidados pelo Diretor do IAC, através de apostila no verso, a cada dois anos.
- 1.8 - Os certificados concedidos em 1992 serão substituídos pelo IAC por outros em conformidade com o modelo constante do anexo 01 quando os respectivos portadores estiverem habilitados a realizar o estágio, após terem assistido a demonstração do desenvolvimento do Módulo IV conforme exigência contida na observação (1) do subtítulo 1.3.
- 1.9 - O IAC deverá promover, periodicamente, encontros ou eventos similares destinados à reciclagem dos instrutores e supervisores.
- 1.10 - Caberá ao IAC selecionar as entidades onde serão realizados os estágios.
- 1.11 - O calendário do estágio será objeto de planejamento conjunto do IAC com as entidades selecionadas.
- 1.12 - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 1.13 - O Módulo IV tornar-se-á obrigatório nos cursos de PLA-Avião e PLA-Helicóptero tão logo o sistema de instrução profissional para a Aviação Civil esteja suprido dos recursos humanos habilitados a ministrá-lo.
- 1.14 - A entidade de instrução que dispuser de profissional que atenda à condição referida no item 2 ou no item 3 do subtítulo 1.2 poderá incluir o Módulo IV na programação de curso por ela desenvolvido - PLA-Avião ou PLA-Helicóptero, conforme o caso - desde, que envie ao IAC, pelo menos trinta dias antes do início do respectivo curso, a ficha de dados cadastrais do instrutor.
- 1.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do IAC.
- 1.16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAM/ZG/1hg.

ANEXO 01  
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



# Certificado

Certificamos que \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade número \_\_\_\_\_, expedido  
em \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_, está habilitado a ministrar, com a  
presença de supervisor credenciado pelo Instituto de Aviação Civil, o  
Módulo IV do Curso de Piloto de Linha Aérea- \_\_\_\_\_: "O  
Comandante e sua Função Administrativa", em cumprimento de exigência  
de treinamento, conforme o determinado na NOSER-IAC nº 4201-\_\_\_\_\_.

OBS: Certificado a ser revalidado pelo Diretor do IAC a cada dois anos.

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
Chefe da DIP

\_\_\_\_\_  
Diretor do IAC

ANEXO 02  
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE INSTRUTOR

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



# Certificado

Certificamos que \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade número \_\_\_\_\_, expedido  
em \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_, está habilitado a ministrar o  
Módulo IV do Curso de Piloto de Linha Aérea- \_\_\_\_\_: "O  
Comandante e sua Função Administrativa", por ter sido aprovado no  
treinamento, em conformidade com a NOSEP-IAC nº 4201-\_\_\_\_\_.

OBS: Certificado a ser reavaliado pelo Diretor do IAC a cada dois anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe da DIP

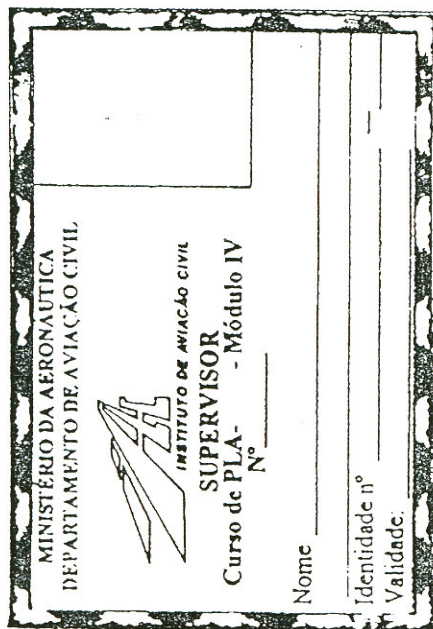
\_\_\_\_\_  
Diretor do IAC

ANEXO 03  
CREDENCIAL DE SUPERVISOR DO DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO

O portador desta credencial está habilitado a supervisionar o desenvolvimento do Módulo IV do Curso de Piloto de Linha Aérea-\_\_\_\_\_  
"O Comandante e sua Função Administrativa" -- em conformidade com a NOSER-IAC nº 4201-\_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Diretor do Instituto de Aviação Civil**



A3-1